



**MINUTA EDITAL**

**CREENCIAMENTO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000211/2026**

O MUNICÍPIO DE UBAÍTABA/BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.137.309/0001-68 com sede na Dr. Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaítaba/Ba. CEP. 45545-000, representado pela prefeita municipal, a Sr<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NA SEDE, DISTRITO E ZONA RURAL demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 302/2022.

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:**

Das 8h às 14h, a partir do dia 26 de janeiro de 2026.

**TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO:**

Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo de 12 meses, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

**LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:**

Através do e-mail [licitacaoubaita@gmail.com](mailto:licitacaoubaita@gmail.com) ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Dr. Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaítaba/Ba. CEP. 45545-000.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:**

No Departamento de Compras e Licitações de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 08h00min às 14h00min, no endereço Dr. Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaítaba/Ba. CEP. 45545-000 ou pelo e-mail: [licitacaoubaitaba@gmail.com](mailto:licitacaoubaitaba@gmail.com).

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 03 (três) dias úteis, após a publicação do mesmo, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 302/2022. Após esse prazo legal, dar-se-á início o julgamento dos documentos para o credenciamento.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações <https://www.ubaitaba.ba.gov.br/site/editais>.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente edital de credenciamento é a **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NA SEDE, DISTRITO E ZONA RURAL**

**1.2.** As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.



## **2. DO ACESSO**

**2.1.** O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados (Pessoa Física e Pessoa Jurídica, incluindo Microempreendedor Individual) que comprovem possuir os requisitos necessários à execução dos serviços, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

**2.2.** Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

## **3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**3.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

## **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**4.1.** O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses.

**4.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do ajuste até a conclusão das consignações.

**4.3.** A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

**4.4.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do presente Credenciamento:

**5.1.1.** Pessoas Físicas e Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ubaitaba/Bahia.

**5.2.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**5.3.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.4.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.6.** empresas em consórcio;

**5.7.** pessoa física e pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.8.1.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.8.2.** Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**5.8.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**5.8.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.8.5.** Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

**5.9.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.



## **6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 6.2.** A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.
- 6.3.** A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico: [licitacaoubaitaba@gmail.com](mailto:licitacaoubaitaba@gmail.com) a partir do prazo de recepção dos documentos.
- 6.4.** Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.
- 6.5.** Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 O envelope "01", contendo a documentação relativa ao credenciamento deverá conter: 7.1.1 Modelo de Aceite da Proposta, conforme modelo em anexo.

7.1.2 Carta de credenciamento, conforme modelo em anexo.

### **7.1.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.3.1 SE PESSOA JURÍDICA, Da empresa:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração, se houver, devidamente registrados no órgão competente e atualizado de acordo com o Novo Código Civil, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1) O Objeto Social das empresas participantes deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 2.1 deste Edital;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens a e b, apresentar Carta Credencial, Procuração Pública ou Particular, no qual conste outorgando Poderes ao seu preposto para representá-lo, através de representante devidamente identificado através do Ato Constitutivo/Contrato Social do licitante;
- c) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (Sócio e/ou procurador);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Bahia, deverá apresentar, também, a CRF de Bahia;
- h) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- j) Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial - 1º Grau,



emitida pelo TJBA;

k) Certidão Estadual de Insolvência Civil Pessoa Jurídica, emitida pelo TJBA;

l) Alvará de localização e funcionamento da empresa **(Não se aplica a MEI – Micro Empreendedor Individual)**

m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta **(Não se aplica a MEI – Micro Empreendedor Individual)**

n) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo IV);

o) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – (Modelo Anexo V);

p) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – (Modelo Anexo VI);

q) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – (Modelo Anexo VII);

#### 7.1.3.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Documento de identificação com foto que contenha o número do CPF;

b) Prova de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Negativa de Débito - CND emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

g) Certidão Estadual de Insolvência Civil Pessoa Física, emitida pelo TJBA;

h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo IV);

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – (Modelo Anexo V);

j) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – (Modelo Anexo VI);

k) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – (Modelo Anexo VII);

Do Veículo:



- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- d) Idade mínima em conformidade com o anexo II do Edital.

Do Motorista:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH em categoria específica para o tipo de veículo.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em cópias legíveis.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado neste edital de credenciamento.

A Prefeitura Municipal de Ubaítaba /BA, não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregues em outros setores que não sejam o especificado no item 5.1.

A conferência dos documentos para verificação da titularidade, autenticidade e validade será feita em até 03(três) dias úteis, após entrega dos documentos na Sala de Licitações, através de ata circunstanciada.

Serão inabilitados os interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste edital de credenciamento.

## **8. DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1 Após a análise dos documentos, os membros da Comissão Permanente de Licitação examinarão os documentos. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

8.2 A Comissão Permanente de licitação divulgará a lista das empresas habilitadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

8.3 Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

8.4 As empresas que preencherem os requisitos de habilitação serão declaradas habilitadas, procedendo a homologação de cada um dos credenciamentos, estando aptas para assinar o contrato de prestação de serviço.

8.5 Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste Edital até o período indicado no preâmbulo, respeitando o seu ramo de atividade.

8.6 Havendo mais de um credenciado na prestação dos serviços será adotado o critério de ordem cronológica de recebimento do credenciamento caso não haja contratação simultânea, de acordo com o planejamento de rotas realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.7 Constará no planejamento de rotas as rotas destinadas a cada uma das empresas credenciadas, e o número de dias a serem coletados os resíduos sólidos em cada uma das rotas especificadas.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

9.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:



- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

**11.2.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

**11.3.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

**11.4.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

**11.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.5.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.5.2.** Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.6.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.7.** O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

**11.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.9.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

**11.13.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

**11.14.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

**11.15.** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4 com base no Decreto nº 1.143, de 25 de janeiro de 2023.

**11.16.** Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

**11.17.** O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.



## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria através da Portaria nº 065/2025, da Prefeitura Municipal Ubaítaba/Bahia.

**12.2.** A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**13.2.** A CREDENCIADA obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CREDENCIADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

**13.3.** A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.4.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos termos de credenciamentos firmados com a Administração, do Decreto Municipal nº 302/2022, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal no 14.133, de 2021.

**14.2.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**14.3.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**14.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto nº 1.949/2022.

**14.5.** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 302/2022.

**15.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaoubaita@gmail.com](mailto:licitacaoubaita@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

**15.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido de impugnação, podendo o Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



**15.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação;

**16.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

**16.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**16.5.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Portal: <https://www.ubaitaba.ba.gov.br/site/editais> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.1.** Anexo I - Termo de referência;

**17.2.** Anexo II - Modelo de solicitação de credenciamento;

**17.3.** Anexo III - Minuta de contrato;

**17.4.** Anexo IV – Modelo Proposta;

**17.5.** Declaração Obrigatórias;

**17.6.** Declaração Conjunta.

Ubaítaba/Bahia, 23 de Janeiro de 2026.

**MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA**  
Prefeita



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.1. OBJETO**

**1.2.** O objeto do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NA SEDE, DISTRITO E ZONA RURAL**, conforme detalhamento abaixo:

**1.3.** Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns.

**1.4.** Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.

**1.6.** Foram feitos levantamentos, análises de planilhas econômicas, resultando no valor justo e adequado as práticas de mercado.

**1.7.** Na eventualidade de não se permitir ou não se mostrar conveniente que se faça mediante a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério de distribuição da demanda pela ordem cronológica do recebimento do credenciamento.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Ubaítaba, é insuficiente para atender as demandas, cada vez mais frequentes, da população carente.

**2.2.** Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, custos financeiros, motorista, e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade do credenciado. Além disso, a frota locada será composta de carros novos e/ou seminovos, proporcionando mais conforto e segurança aos usuários.

**2.3.** A Prefeitura Municipal de Ubaítaba, fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência conferido à Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, deliberou pela locação dos automóveis, onde obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade da Administração Pública.

**2.4.** Ubaítaba necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

**2.5.** Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

**2.6.** Lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) Possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas. No caso de locação de veículos todas os interessados poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.



b) Que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração. Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida pelo Gabinete do Prefeito, a partir da definição de suas necessidades.

c) Que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital. São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

d) Que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

**2.7.** A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 A presente contratação abrange serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos, planejados para atender as necessidades do município de Ubaítaba/BA. A solução proposta considera o ciclo de vida completo do objeto, desde a geração e coleta até a destinação final dos resíduos, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e os princípios de economicidade e eficiência.

3.1.1 Nesta fase inicial, os resíduos sólidos urbanos (RSU) são gerados pela população e dispostos nos pontos de coleta definidos pela Administração. A coleta será realizada de forma regular e contínua, abrangendo:

3.1.1 Resíduos domiciliares: Recolhidos em residências e estabelecimentos comerciais, considerando a frequência estipulada de três vezes por semana.

3.1.2 Resíduos da construção civil e volumosos: Coleta mecanizada e manual em áreas específicas, com apoio de retroescavadeiras cedida pela contratante e caçambas pela CREDENCIADA.

3.1.3 Essa etapa é crítica para evitar o acúmulo de lixo em áreas urbanas e minimizar o impacto ambiental causado pelo descarte irregular.

3.1.4 Transporte e Logística - O transporte dos resíduos coletados será realizado utilizando uma frota composta por caminhões compactadores e caçambas adequadas, conforme os padrões técnicos. Esta fase visa:

3.1.4.1 Eficiência Operacional: Os veículos utilizados têm capacidade para maximizar o volume transportado, minimizando os custos logísticos e os impactos ambientais relacionados ao consumo de combustível.

3.1.4.2 Segurança: Garantir o transporte seguro e adequado dos resíduos, evitando derramamentos e impactos à saúde pública durante o deslocamento.

3.1.4.3 Destinação Final: Transporte dos resíduos para o local definido pela Administração Municipal, devidamente licenciado e em conformidade com as normas ambientais.

3.2. Destinação Final e Gestão Ambiental - Após a coleta e transporte, os resíduos serão destinados a um local indicado pela Secretária Municipal de Infraestrutura.

3.3 Conformidade Legal: Atendimento às normas ambientais estabelecidas pelos órgãos reguladores, como o IBAMA e o CONAMA.

3.4 Monitoramento, Relatórios e Melhoria Contínua - Para assegurar a qualidade e a eficácia do serviço, será implementado um sistema de monitoramento contínuo, que inclui:

3.4.1 Relatórios Periódicos: A CREDENCIADA deverá apresentar relatórios detalhados sobre as atividades executadas, contendo informações sobre volumes coletados, áreas atendidas, equipe mobilizada e veículos utilizados.

3.4.2 Auditoria e Fiscalização: A fiscalização será conduzida pela Comissão de Fiscalização designada pela Administração Municipal, com acompanhamento contínuo das etapas do serviço.

3.4.3 Aprimoramento Contínuo: Com base nos dados coletados, serão propostas melhorias operacionais e ajustes no planejamento para otimizar os resultados e reduzir custos.



3.5 Ciclo de Vida Sustentável - A solução foi planejada para abranger todo o ciclo de vida do objeto, desde a geração até a destinação final dos resíduos. Os princípios da sustentabilidade são incorporados em cada etapa, visando:

3.5.1 Redução de Impactos Ambientais: Minimizar a geração de resíduos e garantir sua disposição final adequada.

3.5.2 Eficiência Econômica: Maximizar a utilização dos recursos contratados, reduzindo desperdícios e otimizando a logística.

3.5.3 Responsabilidade Social: Proporcionar um ambiente limpo e saudável para a população, promovendo qualidade de vida e bem-estar.

3.6 Com essa abordagem integrada, a Administração Municipal assegura que a contratação será conduzida de forma planejada, sustentável e em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

#### 4. DEFINIÇÕES BÁSICAS

4.1 Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

4.1.1 **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:** São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

4.1.2 **RESÍDUOS DE ENTULHO:** São resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular em virtude de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: resíduos provenientes dos serviços de raspagem, material de limpeza de terrenos, monturos, entulhos, resíduos inertes diversos de construção e demolição etc.).

4.1.3 **RESÍDUOS VOLUMOSOS:** São resíduos não recolhidos pela coleta regular em função de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis, etc.).

4.1.4 **COLETA:** É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

4.1.5 **COLETA MANUAL:** É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores da prefeitura nos caminhões de coleta.

4.1.6 **COLETA PORTA-A-PORTA:** É a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.

4.1.7 **ACONDICIONAMENTO:** É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.

4.1.8 **PONTOS DE CONFINAMENTO:** São locais predeterminados onde os garis coletores comunitários depositam e são acumulados os resíduos sólidos urbanos gerados nas áreas de difícil acesso, para posterior remoção pela coleta regular.

4.1.9 **SETOR DE COLETA:** É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (diurno ou noturno), através de um único veículo coletor.

4.1.10 **ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA:** É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.

4.1.11 **TRANSPORTE:** É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

4.1.12. **MEIO-FIO OU GUIA:** É a peça de granito ou de concreto pré-moldado destinada a separar a faixa da pavimentação da faixa do passeio, limitando a sarjeta longitudinalmente.

4.1.13. **SARJETA OU LINHA D'ÁGUA:** É o canal longitudinal destinado a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada da via pública à boca de lobo ou demais estruturas de captação.

4.1.14. **LOCAL DESTINAÇÃO FINAL:** A unidade de destinação final definido para resíduos deverá ser indicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura na Ordem de Serviço no início das atividades da empresa vencedora do certame.



## 5. DEFINIÇÃO DA ÁREA

5.1. A área dos serviços abrangidos por este Edital engloba todo o município de UBAITABA/BA (Sede, distritos e povoados).

5.1.1 SEDE - Distância aproximada do local de descarte:

5.1.2 DISTRITO FAISQUEIRA - Distância aproximada do local de descarte: 17,85 km

5.1.3 POVOADO DE PIRAUNA - Distância aproximada do local de descarte: 10,26 km

5.1.4 ZONA RURAL ORICÓ - Distância aproximada do local de descarte: 17,96 km

5.1.5 ZONA RURAL "OS MELOS" - Distância aproximada do local de descarte: 7,59 km

5.1.6 ZONA RURAL BATALHA - Distância aproximada do local de descarte: 16,57km

## 6. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

6.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

6.2. O objeto licitado compreende a execução dos serviços pela CREDENCIADA relacionados a seguir:

a) COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. 01 (um) caminhão coletor tipo compactador com capacidade de 15 m<sup>3</sup>, 01 (um) motorista, 01 caminhonete com 01 (um) Supervisor, para coleta de lixo em todas as vias públicas da sede (Centro, Bairros, distritos e povoados), e 01 trator de esteira com 01 operador para manutenção do local de descarte, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 7:00 as 16:00 com horário de almoço de 01:00 hora e sábado. O lixo de domingo é coletado na segunda-feira.

b) COLETA DE ENTULHO MECANIZADA. 02 (duas) caçambas toco de 6m<sup>3</sup>, 01 (uma) caçamba capacidade mínima de 12m<sup>3</sup> com motorista, uma retroescavadeira com 01 (um) operador, para efetuar a limpeza dos bairros conforme programação da Secretaria Solicitante.

c) COLETA DE ENTULHO MANUAL. 01 (uma) caçamba toco com capacidade mínima de 6m<sup>3</sup> com 01 (um) motorista para cada caminhão, e 01 (uma) caçamba toco com capacidade de 12m<sup>3</sup> e 01 (um) motorista, para efetuar a limpeza dos bairros conforme programação da Secretaria Solicitante. (Podendo ser a mesma utilizada na coleta de entulho mecanizada.

7. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Para fins da presente licitação os serviços são assim discriminados:

### 7.1. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

7.1.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, coleta dos resíduos oriundos dos serviços de varrição e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

7.1.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CREDENCIADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.

7.1.3. Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho:

7.1.3.1. DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário de 7:00h, e o término, no máximo, até 17:00h;

7.1.3.2. NOTURNO: O início da coleta deverá se dar no horário de 14:00h, e o término, no máximo, até 23:59h quando houver;

7.1.4. Os serviços de coleta dos resíduos de mercados públicos e feiras-livres serão executados pela CREDENCIADA, em dias estipulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, respeitada a programação e os horários estipulados pela mesma.

7.1.4. Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a CREDENCIADA deverá utilizar técnicas alternativas.

7.1.6. A CREDENCIADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da SECRETARIA



MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sobre os municípios que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.

7.1.7. OS GARIS COLETORES DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, e devem transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

7.1.8. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

7.1.9. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CREDENCIADA.

7.1.10. A equipe de 1 (um) caminhão compactador para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composto de 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Os garis coletores serão fornecidos pela Contratante.

7.1.11. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's, fornecidos pela contratante.

7.1.12. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário determinado.

7.1.13. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final determinado pela CONTRATANTE.

## 7.2. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE ENTULHO

7.2.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos volumosos compreendem o recolhimento de objetos volumosos inservíveis dispostos nas vias públicas (sofás, móveis, etc.), através de carregamento mecanizado ou manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

7.2.2. É atribuição da CREDENCIADA a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

7.2.3. A programação deverá ser enviada pela CREDENCIADA à Secretaria Municipal de Infraestrutura com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATANTE poderá alterar tais programações.

7.2.4. Os serviços de coleta de entulho deverão ser realizados de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno, com início compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h.

7.2.5. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

7.2.6. O carregamento manual dos resíduos pelos garis coletores, no interior do caminhão basculante, deverá se dar com a utilização do ferramental necessário e, após o carregamento, os funcionários da CREDENCIADA deverão deixar o ponto devidamente varrido.

7.2.7. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta com lona plástica apropriada de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.

7.2.8. A equipe para a execução da coleta de mecanizada de entulho deverá ser 02 (duas) caçambas toco de 6m<sup>3</sup>, com 02 (dois) operadores, 01 (uma) caçamba capacidade mínima de 12m<sup>3</sup> com motorista, e uma retroescavadeira com 01 (um) operador, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

7.2.9. Para auxiliar na remoção dos resíduos depositados em locais cuja operação manual seja dificultosa, a CONTRATADO deverá dispor de 1 (uma) Retroescavadeira e 1 (um) operador.

7.2.10. Os motoristas, os operadores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.



7.2.11. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final para descarregar os resíduos coletados.

7.2.12. A Contratante e CREDENCIADA devem atentar ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

## 8. COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE ENTULHO

8.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de entulho compreendem o recolhimento manual de resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias (origem, volume, peso e quantidade), tais como resíduos de origem domiciliar (monturos), resíduos da construção civil (entulhos), resíduos oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos e outros similares, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

8.2. É atribuição da CREDENCIADA a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à CONTRATANTE dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.3. A programação deverá ser enviada pela CREDENCIADA à Secretaria Municipal de Infraestrutura com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a CONTRATANTE poderá alterar tais programações.

A equipe para a execução da coleta manual de entulho deverá ser composta de 01 (um) caçamba toco 6 m<sup>3</sup> com motorista e 01 (um) caçamba toco 12 m<sup>3</sup> com motorista para manutenção do local de descarte, fornecida pela contratante, para efetuar a limpeza dos bairros conforme programação da Secretaria Solicitante. (Podendo ser a mesma utilizada na coleta de entulho mecanizada.)

8.4. Os serviços de coleta de resíduos de volumosos deverão ser realizados de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno, com início compreendido entre 6:00h e 7:00h, e término, no máximo, até 17:00h.

8.5. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

8.6. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente arrumada e amarrada, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.

8.7. Os motoristas deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

8.8. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final para descarregar os resíduos coletados.

## 9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

9.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

9.2. A tabela abaixo apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

### 9.2.1. RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS				
SERVIÇO	VEÍCULO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE OPERACIONAL MÍNIMA	RESERVA TÉCNICA	TEMPO MAXIMO DE USO / ANO(S)
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	CAMINHÃO COMPACTADOR, COM MOTORISTA, CAPACIDADE VOLUME	01 (um)	0	10 (dez)



	TRICADE DE NO MÍNIMO <b>15 M<sup>3</sup></b> DE RESÍDUO COMPACTADO DE CARGA, MB1719 OU SIMILAR, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.			
	<b>CAMIONETE DUPLA</b> 04 PORTAS 4X4 COM CARROCERIA, CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR COM FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021, AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAIS DE FÁBRICA AIRBAG DUPLO MOTOR MOVIDO A DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA DE 140cv CAMBIO MECÂNICO 4X4 VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	1 (um)	0	4 (quatro)
	<b>TRATOR ESTEIRA</b> ; COM OPERADOR; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, OU SIMILAR; COM RIPPER PARALELOGRAMA; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	01 (um)	0	4 (quatro)
COLETA DE ENTULHO MECANIZADA	<b>CAÇAMBA TOCO</b> , CAPACIDADE DE <b>6M<sup>3</sup></b> ; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	1 (Um)	0	10 (dez)
	<b>CAÇAMBA TRUCK</b> , CAPACIDADE DE <b>12M<sup>3</sup></b> ; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	1 (um)	0	10 (dez)
	<b>RETROESCAVADEIRA</b> COM OPERADOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, OU SIMILAR; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, CABINE FECHADA COM AR. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	1 (um)	0	4 (quatro)
COLETA DE ENTULHO MANUAL	<b>CAÇAMBA TOCO</b> , CAPACIDADE DE <b>6M<sup>3</sup></b> ; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA	1 (um)	0	10 (dez)



	CONTRATANTE			
	CAÇAMBA TRUCK, CAPACIDADE DE 12M <sup>3</sup> ; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	1 (um)	0 (zero)	10 (dez)

RELAÇÃO MÍNIMA DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA	
SERVIÇO	DESCRIÇÃO
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	02 (dois) motorista, 01 (um) operador de máquinas e 01 (um) supervisor
COLETA DE ENTULHO MECANIZADA	02 (dois) motoristas, 01(um) operador de máquina
COLETA DE ENTULHO MANUAL	02 (dois) motoristas

9.3. Os veículos automotores, bem como os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato e deverão ser plotados com emblema/logomarca a ser fornecido pela CONTRATANTE.

9.4. Além dos veículos discriminados na relação mínima, a CREDENCIADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração.

9.5. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

9.6. Na hipótese da impossibilidade de serem apresentados os veículos e equipamentos exigidos na tabela acima, poderá a CREDENCIADA apresentar, em substituição aos mesmos, veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e que sejam aprovados pela CONTRATANTE.

9.7. Os veículos e equipamentos constantes na tabela acima serão de uso exclusivo deste Contrato.

9.8. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

9.9. Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.

9.10. A CREDENCIADA deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).

9.11. A Secretaria Municipal de Infraestrutura efetuará uma avaliação semestral na frota da CREDENCIADA, buscando verificar as condições de funcionamento.

9.12. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

9.13. Todos os veículos utilizados na realização dos serviços, inclusive os da fiscalização da CREDENCIADA, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular.



9.14. É responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

9.15. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem ao destino final, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

9.16. Todos os veículos dotados de carroceria basculante deverão transitar com a carga devidamente lonada, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

9.17. É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a CREDENCIADA providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

9.18. Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

## 10. PESSOAL

10.1. Além do dimensionamento de pessoal operacional proposto para cada serviço neste Projeto Básico, a CREDENCIADA deverá manter em seu quadro as seguintes quantidades mínimas de funcionários reservas, para o pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura folgas e férias.

10.2. A cobertura das faltas de funcionários nos serviços sem previsão de reserva técnica mínima deverá ser realizada pela reserva dimensionada para os demais serviços.

10.3. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

10.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

10.5. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

10.6. É absolutamente vetada ao pessoal da CREDENCIADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

10.7. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CREDENCIADA durante a execução dos serviços.

10.8. A CREDENCIADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

10.9 Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e aseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

10.10. A disponibilização e reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima:

DESCRIÇÃO	MOTORISTAS/OPERADORES
Boné	4 unid/função. X ano
Camisa	4 unid/função. X ano
Calça	4 unid/função. X ano
Protetor solar	6 unid/função. X ano
Calçado	4 par/função. X ano

10.11. Além dos EPI's acima descritos, a CREDENCIADA também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).



10.12. Caberá à CREDENCIADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

10.13. Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da CREDENCIADA garantir a realização de treinamentos que abranjam os seguintes quesitos:

- a) Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- b) Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- c) Cidadania e meio ambiente;
- d) Qualidade no atendimento aos usuários;
- e) Importância dos EPI's;
- f) Outros.

10.14. Competirá ainda à CREDENCIADA a admissão de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes, exceto os garis coletores deverão ser fornecidos pela contratante.

## 11. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

11.1. A CREDENCIADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de Ubaítaba - Bahia, dotado garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais e de manutenção de frota).

11.2. Caso julgue necessário, a CREDENCIADA deverá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização dos serviços.

11.3. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

11.4. A CREDENCIADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

11.5. A licitante deverá declarar, sob as penas da Lei, que instalará escritório no Município de Ubaítaba- BA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

11.6. A fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA deverá ter livre acesso as instalações da CREDENCIADA para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações.

## 12. DESTINO FINAL

12.1. A CREDENCIADA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destinação final determinados pela CONTRATANTE.

## 13. DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

13.1. É de responsabilidade da CREDENCIADA a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.

14.2. A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 3 (três) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 20 (vinte) dias após o início dos serviços.

14.3. Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a CREDENCIADA deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.

14.4. Qualquer forma de divulgação só poderá realizada pela CREDENCIADA após aprovação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

## 15. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CREDENCIADA serão efetuados mensalmente, com base nos seguintes parâmetros:



15.1.1. Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares: Será considerado o fornecimento dos equipamentos, com seus respectivos motoristas.

15.1.2. Coleta Mecanizada de Entulhos: Será considerado o fornecimento dos equipamentos, com seus respectivos motoristas.

15.1.3. Coleta Manual de Entulhos: Será considerado o fornecimento dos equipamentos, com seus respectivos motoristas.

15.1.4. Validação das Medições: Todas as medições realizadas pela CREDENCIADA serão submetidas à análise e validação da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura antes de serem encaminhadas para pagamento. Essa validação será formalizada em relatórios mensais que devem incluir a descrição detalhada dos serviços executados e os volumes coletados.

15.2. As medições deverão ser realizadas de forma clara, objetiva e detalhada, permitindo total rastreabilidade e conformidade com o contrato, em alinhamento com os princípios da transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Somente após a validação oficial dos relatórios pela fiscalização da Secretaria será autorizada a emissão da Nota Fiscal para pagamento, garantindo que os serviços foram executados em conformidade com as especificações contratuais.

## **16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Poderão participar do presente Credenciamento:

**16.2.** Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ubaítaba/Bahia.

**16.3.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**16.4.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**16.5.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**16.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**16.7.** empresas em consórcio;

**16.8.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**16.9.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**16.10.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**16.11.** Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**16.12.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**16.13.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**16.14.** Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

**16.15.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

**17. Sustentabilidade:**

**17.1.** Não será necessário.

**Da amostra**



17.2. Não será necessário.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

17.3. Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante/prestador.

#### **Subcontratação**

17.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

17.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **18.1. Quanto aos aspectos gerais:**

18.1.1. Os serviços a serem contratados se faz necessários à execução dos serviços de mão de obra.

18.1.2. Os materiais necessários à execução das atividades dos serviços serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, excetuando-se os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e as ferramentas, que deverão ser providenciados pelo próprio **CRENCIADO**, conforme a necessidade para a adequada prestação dos serviços. Quanto aos demais materiais disponibilizados pela Administração, o **CRENCIADO** será integralmente responsável pelo seu uso correto, conservação e aplicação adequada durante a execução dos serviços.

18.1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, a ser definido conforme planilha/cronograma/relatório, elaborado pela unidade requisitante, dentro do perímetro urbano da cidade de Ubaítaba – BA, incluindo os Distritos do Município, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

18.1.4. A Credenciada deverá prestar os serviços solicitados, no período e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital, proposta de preços apresentada, termo de referência e demais anexos.

18.1.5. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da ordem de serviços e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela credenciada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

18.1.6. Caso não seja possível o início do serviço no prazo indicado, a Credenciada deverá imediatamente informar as razões à unidade requisitante, para se aceitar, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

18.1.7. A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente credenciamento ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

#### **18.2. Quanto ao recebimento e aceitação dos serviços.**

18.2.1. 7.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Ubaítaba: a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado; b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado; c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital; d) Fornecer atestados de capacidade

#### **18.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:**

18.3.1. Caberá aos credenciados, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Prefeitura Municipal de Ubaítaba, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a



execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Ubaitaba;

- b) Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Ubaitaba qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, impostos e obrigações sociais previstos na legislação, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ubaitaba;
- e) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- f) Apresentar à Prefeitura Municipal de Ubaitaba as manutenções obrigatórias do veículo preventivas e corretivas;
- g) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Ubaitaba, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.3.2 São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ubaitaba para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A subcontratação de qualquer outra pessoa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

18.3.3 A inadimplência do Credenciado, com referência aos encargos fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Ubaitaba, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o credenciado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Ubaitaba.

#### **18.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

**18.4.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Ubaitaba:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
- c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital;
- d) Fornecer atestados de capacidade



## **18.5. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

### **18.5.1. As Partes Convenientes se obrigam a:**

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD")

## **19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O representante designado da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificará o exato cumprimento das obrigações da LICITANTE CREDENCIADA no período, quanto à quantidade, qualidade e o local da execução. Depois de conferida e atestada a execução dos serviços, a LICITANTE CREDENCIADA entregará a correspondente fatura acompanhado de relatório dos serviços executados para a secretaria solicitante.

**19.2.** Caberá a Prefeitura, através de seu Fiscal de Obras e/ou Fiscal do Contrato, a fiscalização dos serviços prestados pela licitante CREDENCIADA, a qual deverá ser fornecida todas as informações solicitadas.

**19.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.6.** O gestor do Contrato deverá ser o (a) secretário (a) atual da pasta.

### **Fiscalização**

**19.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, nomeados pela Portaria nº 002/2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**19.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 302/2022.

**19.8.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**19.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**19.8.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**19.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**19.8.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestão do Contrato**

**19.9.** O gestor do contrato será o Gestor de Contrato nomeado pela Portaria nº 002/2025 e coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**19.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**19.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**19.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**19.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**19.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**19.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**20.1.** O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

**20.2.** A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**20.3.** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CREDENCIADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**20.4.** Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

**20.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

**20.6.** A CREDENCIADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

**20.7.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**20.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**20.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



### **Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal**

**20.10.** A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

**20.11.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

**20.12.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

**20.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**20.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**20.15.** A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação no credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**20.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**20.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**20.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

### **Prazo de pagamento**

**20.20.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou no dia da entrega do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa CREDENCIADA.

**20.21.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.



**20.22.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CREDENCIADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

#### Forma de pagamento

**20.23.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**20.24.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.25.1.** A CREDENCIADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa CREDENCIADA na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

**20.25.2.** A CREDENCIADA, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

**20.25.3.** A CREDENCIADA que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

**20.25.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**20.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO.

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**21.1.** O PRESTADOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

### Forma de execução

**21.2.** A execução será realizada de forma imediata, conforme orientação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA/BAHIA.

## 22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**22.1.** Na planilha do veículo, estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, custos financeiros, motorista, encargos, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT. VEICULO	V. MENSAL (A)	QTDE. DE MESES (B)	V. TOTAL (AXB)
1	CAMIONETE CABINE DUPLA 04 PORTAS 4X4 COM CARROCERIA, CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) OCUPANTES, INCLUINDO O CONDUTOR COM FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021, AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAIS DE FÁBRICA AIRBAG DUPLO MOTOR MOVIDO A DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA DE 140cv CAMBIO MECÂNICO 4X4 VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA	MÊS	1	9.600,00	12	115.200,00



	CONTRATANTE.					
2	CAÇAMBA TOCO, CAPACIDADE DE 6M <sup>3</sup> ; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	MÊS	1	12.643,83	12	151.725,96
3	CAÇAMBA TOCO, CAPACIDADE DE 6M <sup>3</sup> ; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	MES	1	12.643,83	12	151.725,96
4	CAÇAMBA TRUCK, CAPACIDADE DE 12M <sup>3</sup> ; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	MES	1	20.643,83	12	247.725,96
5	CAÇAMBA TRUCK, CAPACIDADE DE 12M <sup>3</sup> ; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	MES	1	20.643,83	12	247.725,96
6	CAMINHÃO COMPACTADOR, COM MOTORISTA, CAPACIDADE VOLUME TRICADE DE NO MINIMO 15 M <sup>3</sup> DE RESIDUO COMPACTADO DE CARGA, MB1719 OU SIMILAR, COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	MES	1	25.176,41	12	302.116,92
7	RETROESCAVADEIRA POTÊNCIA MINIMA DE 100HP, OU SIMILAR; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, CABINE FECHADA COM AR. COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE	MES	1	15.000,00	12	180.000,00
8	TRATOR ESTEIRA; COM OPERADOR; POTÊNCIA MINIMA DE 130HP, OU SIMILAR; COM RIPPER PARALELOGRAMA; BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE.	MES	1	42.085,64	12	505.027,68
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>				<b>158.437,37</b>		<b>1.901.248,44</b>

**22.2.** Nos preços apresentados na planilha do veículo, quantidade e valor estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como:

- a) Utilização de mão-de-obra de operação e manutenção do veículo credenciado;
- b) Peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, materiais componentes;
- c) Tributos incidentes;

### **23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1000000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento

2127 – Modernização da Gestão de Limpeza Pública

3390360000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

3390390000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000



ANEXO II  
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº ..../2025

Processo Administrativo nº .../2025

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., por seu representante legal o Sr (a). ....., inscrito (a) sob o CPF nº. .... e RG nº: ....., domiciliado (a) na ....., e-mail ..... Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Ubaítaba, para o

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NA SEDE, DISTRITO E ZONA RURAL.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Local, data

\_\_\_\_\_  
EMPRESA:  
CNPJ :  
REPRESENTANTE LEGAL:  
RG Nº:  
CPF :



**ANEXO III**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CREENCIAMENTO Nº .../2025**  
**CONTRATO nº \_\_\_\_\_ 2025**

O MUNICÍPIO DE UBAÍTABA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede Administrativa na Rua Dr. Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaítaba/Ba. CEP. 45545-000, nesta localidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA, brasileira, maior, divorciada, aposentada, cédula de identidade RG nº 136608844, órgão emissor SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 542.248.535-15, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na ..., , neste ato representado(a) por ....., portador do RG n. ... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., doravante designado CREDENCIADA, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 302/2022, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NA SEDE, DISTRITO E ZONA RURAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é .../.../20..., contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do ajuste até a conclusão das consignações.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:



**3.2.** Os serviços prestados pelos consignatários deveram observar as disposições na legislação vigente e suas atualizações, conforme a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como o Decreto Municipal nº 302/2022.

**3.3.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do ajuste até a conclusão das consignações.

**3.4.** O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa CREDENCIADA fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.

**3.5.** A CREDENCIADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

**3.6.** O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

**3.7.** Deverá seguir conforme o termo de referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT. VEICULO	V. MENSAL (A)	QTDE. DE MESES (B)	V. TOTAL (AXB)
1						
Valor total R\$:						

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** Fica estabelecido que o valor total do contrato corresponde à soma dos custos de mão de obra e de insumos, sendo que 60% (sessenta por cento) do montante refere-se à mão de obra empregada na execução dos serviços, e 40% (quarenta por cento) correspondem ao fornecimento de insumos, materiais e demais despesas necessárias à execução contratual

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **Recebimento**

**6.1.** Deverá seguir conforme o termo de referência;

**6.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



#### **Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal**

- 6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.
- 6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.
- 6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

#### **Prazo de pagamento**

- 6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa CREDENCIADA.
- 6.17. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.



6.18. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CREDENCIADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

#### **Forma de pagamento**

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. A CREDENCIADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa CREDENCIADA na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

6.21.2. A CREDENCIADA, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.21.3. A CREDENCIADA que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADA**



#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**9.1.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;

**9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.6.** Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;

**9.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**9.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

**9.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado será realizado através da Portaria nº 065/2025 e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

**10.1.1.** A CREDENCIADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**10.2.** A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

**10.3.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor conforme Portaria nº 065/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

**10.4.** A fiscalização da Prefeitura Municipal de Ubaítaba/Bahia não diminui nem substitui a responsabilidade da CREDENCIADA, decorrente das obrigações assumidas.

**10.5.** Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à CREDENCIADA, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

**10.6.** A CREDENCIADA, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

**10.7.** A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

**10.8.** A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.9.** Compete à CREDENCIADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**10.10.** O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a



todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11.13.** O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

**11.14.** O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

**11.15.** O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

**§1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da



comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**13.12.** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**14.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**14.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubaítaba/Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cidade-BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA**  
**REPRESENTANTE – .....**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE - .....CREDENCIADA**

**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Ubaítaba/Bahia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Setor Jurídico

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 72, § único da Lei Federal nº. 14.133/21 a PREFEITURA MUNICIPAL DE Ubaítaba - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Ubaítaba/Bahia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Setor de Publicações



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços do objeto do presente CREDENCIAMENTO, na acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE**

NOME DA (EMPRESA) (PESSOA FÍSICA):  
CNPJ(CPF) e INSCRIÇÃO ESTADUAL(NOCASO DE PJ):  
REPRESENTANTE e CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT. VEICULO	V. MENSAL (A)	QTDE. DE MESES (B)	V. TOTAL (AXB)
1						
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>						

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**CREDCIAMENTO Nº .../2025**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME PESSOA FÍSICA),  
\_\_\_\_\_(CNPJ/CPF Nº), sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO  
COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no  
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos,  
membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são  
empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa  
Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação  
referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação  
em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e  
seus anexos.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



## DECLARAÇÃO CONJUNTA

**[Nome da Razão Social]**, inscrito no CNPJ/CPF nº **[número do CNPJ/CPF]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[nome completo do representante legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da [Concorrência ou Licitação] nº **[número da licitação, dispensa ou inexigibilidade]**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....  
[Assinatura]